



FATURA
FT00789

BARROSO & MACHADO LTDA
ENGENHEIRO MANOEL LUIS FAGUNDES - PIRAHY - SÃO BORJA -
RS - 97.670-000
CNPJ: 07.239.059/0001-86 Insc.Mun.: 12620
Tel:(55)3431-6225
LOCADORAPEDRINHO@HOTMAIL.COM

Emissão: 27/09/2024
Referência: Setembro-24
Vencimento: 27/09/2024
Condição:

Tomador

LUIS CARLOS HENZE
RUA PRESIDENTE VARGAS nº 1588, SÃO BORJA - RS - CEP 97.670-000
CNPJ/CPF 142.729.540-91

Item	Descrição	Preço (R\$)		
		Quant.	Unit.	Total
1	REFERENTE A LOCAÇÃO DE UMA TOYOTA/HILUX SWSRXA4RD ,PLACA; JCW-8G57 ,CHASSI;8AJBA3FS1R0370532.	1,00	9.800,00	9.800,00

Valor total: R\$ 9.800,00
Outras retenções/descontos: R\$ 0,00
Valor a pagar: R\$ 9.800,00

Observações: RUA: ENGENHEIRO MANOEL LUIS FAGUNDES,1480
CPF/CNPJ: 07.239.059/0001-86
Telefone: (55) 3431-6225
São Borja/RS, Cep: 97670-000

Contrato de Locação de Automóveis

Pelo presente instrumento particular de locação de veículos, de um lado BARROSO E MACHADO LTDA ME, CNPJ 07.239.059/0001-86, localizada a rua Engº Manoel Luis Fagundes 1288 – São Borja RS, representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Antero Barroso Filho, brasileiro, solteiro, residente em São Borja RS, CPF:007.730.450/07, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado LUIS CARLOS HEINZE, brasileiro, casado, residente em Brasília CIC 142.729.540-91, representado neste ato pelo subscritor legal e doravante denominado LOCATÁRIO, na melhor forma do direito tem justo e contratado o presente, que se regará pelas seguintes cláusulas:

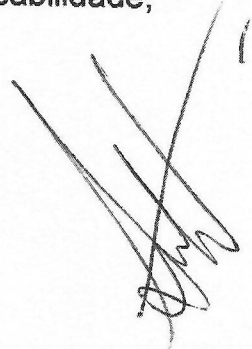
PRIMEIRA – O Locador é legítimo proprietário do automóvel marca Toyota, modelo Hilux SW4 RXA 4RD ano 2024, chassis nº 8AJBA3FS1R0370532, placas JCW8G57, que o dá em locação pelo valor mensal de R\$ 9800,00 (Nove mil e oitocentos reais) para quilometragem livre, acrescido de eventuais despesas imputáveis ao Locatário.

SEGUNDA – O prazo de Locação é de 12 meses, ou seja de 1º de setembro de 2024 a 1º de setembro de 2025.

TERCEIRA – Pela falta de pagamento em caso de data estipulada ou simples atraso na mensalidade, ficará o presente contrato rescindido, podendo o Locador exigir do Locatário a restituição do referido veículo e o pagamento de uma indenização por perdas e danos, ou falta de cumprimento deste contrato.

QUARTA – O veículo, objeto desta locação, está provido de todos os acessórios obrigatórios conforme legislação, em perfeitas condições de funcionamento, constatado pelo LOCATÁRIO.

QUINTA – O veículo locado será exclusivamente usado dentro do território nacional e dentro dos territórios dos países integrantes do Mercosul, pelo LOCATÁRIO, ou por funcionário do Locatário ou pessoa por ele devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, que em consequência se obriga:



- a) a dirigir o veículo devidamente habilitado, e a somente permitir que o veículo seja dirigido por motorista legalmente habilitado, presumindo-se sempre, para todos os efeitos, expressa a sua autorização.
- b) A observar ou a exigir dos motoristas, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito as leis e regulamento do País que transitar, respondendo o LOCATARIO por quaisquer multas que por ventura sejam impostas com relação ao veículo locado, durante todo o tempo de duração da locação, ainda que tais multas venham a ser conhecidas depois da restituição do veículo locado;
- c) A providenciar ou a fazer que o veículo locado seja guardado em recinto que lhe assegurem proteção e, sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta.
- d) A tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários a diminuição dos riscos ordinários de danos e furtos;
- e) Respeitar ou fazer respeitar as normas técnicas a de abastecimento, lubrificação, limite de passageiros ou cargas inerente ao veículo, de modo a que possa este apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo as despesas por conta do LOCATARIO;
- f) Não participar ou permitir que o veículo locado seja utilizado de maneira adversa das atividades a que o Locatário(a), se propõe, como competições, etc.

SEXTA – Fica o LOCATARIO, expressamente proibido de realizar modificações no veículo locado, entretanto sempre que necessitar de reparos ou consertos, destes que não importa em modificações em oficinas que prestem serviços com conceitos e serviços de qualidade.

SÉTIMA – o veículo objeto do presente contrato, encontra-se em dia quanto ao seu licenciamento, impostos, seguro obrigatório, documentos estes conferidos e entregues ao LOCATARIO;

OITAVA – O LOCATARIO assume pelo presente contrato, plena integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos morais, matérias ou causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros, de quaisquer natureza e origem e por ventura não cobertos por Apólices de Seguros, ou não reconhecidos pela seguradora, que envolvendo o veículo locado durante a vigência da locação e até efetiva restituição do veículo ao LOCADOR, nas condições previstas neste instrumento.




NONA – O LOCATARIO não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, salvo com anuência do LOCADOR, situação em que autoriza a cessão ou transferência, ficará solidariamente responsável como Cessionário por todas as obrigações e encargos decorrentes.

DECIMA – O veículo objeto da locação será restituído ao locador ao termino do contrato, oportunidade que verificam-se o cumprimento de todas as obrigações, dar-se-ão as partes mutua quitação.

DÉCIMA PRIMEIRA – Vencido o contrato, antecipadamente ou não sem que se opere a restituição do veículo locado, sujeitar-se-á o LOCATARIO as medidas cabíveis, pagamento de partes e danos, cujo montante prefixado o valor correspondente ao preço de cotação do dia dos veículos da mesma marca constante da tabela das Concessionárias ou distribuidoras.

DECIMA SEGUNDA – As partes declaram que tiveram prévio conhecimento deste contrato. Conforme Art. 46 da Lei 8.078. As partes elegem o foro desta Comarca, para quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, e por estarem justos e contratados, lavrou-se presente contrato em duas vias de igual teor, devidamente assinado pelas partes.

São Borja, RS, 01 de setembro de 2024.



LOCADOR
Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIS CARLOS HEINZE**
Data: 24/09/2024 11:11:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas
